



EDITAL Nº 006/2020 – SMC – DE PREMIAÇÃO CULTURAL

EDITAL PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE AGENTES E PERSONALIDADES CULTURAIS, GRUPOS, ENTIDADES E EMPRESAS CULTURAIS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E/OU CULTURAL DO MUNICÍPIO.

A Prefeitura de Embu Guaçu, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital para seleção e premiação de agentes e personalidades culturais, como também grupos, entidades e empresas culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município, em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção de 30 (trinta) agentes e personalidades culturais como também 05 (cinco) grupos, entidades ou empresas culturais que tenham exercido expressivas atividades culturais nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei 14.017 – Lei Aldir Blanc – de Junho de 2020, prestando relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural no município de Embu Guaçu. Para premiação no valor individual será destinado um valor de R\$ 3.000,00 (três mil) para agentes e personalidades culturais, e para premiação das propostas coletivas será destinado o valor R\$ 14.290,26 (quatorze mil, duzentos e noventa e vinte e seis centavos) para grupos, entidades ou empresas culturais de acordo com os critérios estabelecidos no presente instrumento convocatório.

Prêmios	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Agentes culturais	30	R\$ 3.000,00	R\$ 90.000,00
Grupos, entidades e empresas culturais	05	R\$ 14.290,26	R\$ 71.451,30
VALOR GLOBAL DO EDITAL			R\$ 161.451,30

2. DO PÚBLICO ALVO PARA A PREMIAÇÃO

2.1. Serão premiados agentes culturais e ou personalidades, grupos, entidades e empresas culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município e, em especial, que tenham desenvolvido ações artísticas e culturais em benefício da sociedade, especialmente aquelas que tenham sido destinadas ao público com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural, considerando os seguintes segmentos artísticos e culturais:



- a) Artes Plásticas e Visuais;
- b) Artesanato;
- c) Audiovisual;
- d) Cultura popular e Tradição;
- e) Dança;
- i) Graffiti;
- k) Literatura;
- l) Manifestações Culturais;
- m) Música;
- o) Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial;
- p) Produção Cultural;
- q) Teatro;
- r) Outras manifestações culturais não especificadas acima, desde que justificadas.

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO DO PRÊMIO

3.1. As inscrições de candidatura para a premiação podem ser realizadas, no período do dia **04 DE DEZEMBRO A 13 DE DEZEMBRO** obrigatoriamente pelo **Formulário Obrigatório**, que deverá ser acessado através do presente link: <https://forms.gle/mBZvgy3hyJhtTfVSA>

3.2. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

- I. Formulário de inscrição – Formulário Obrigatório;
- II. Cópia de documento de identificação RG/ CPF
- III. Materiais que comprovem a atuação do candidato ao prêmio no Município de Embu Guaçu, tais como cartazes, folders, fotografia, DVDs, CDs, folhetos, matéria de jornal, sítios da internet (links) e outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- IV- Comprovante de residência;
- V- Conta bancária em nome do proponente

PAGRAFO ÚNICO – O informe da conta bancária em nome do proponente não assegura sua aprovação neste referido edital.

3.3. O candidato a premiação pode se inscrever em 01 (uma) categoria/seguimento.

3.4. Na hipótese de apresentação de mais de 2 (duas) inscrições pelo mesmo agente cultural/entidade na mesma categoria/seguimento, somente será analisada última inscrições enviadas, sendo as demais automaticamente desclassificadas, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência de uma das inscrições enviadas, antes do término do período de inscrição.



4. DA SELEÇÃO

4.1 As premiações serão analisadas pelos **PARECERISTAS** contratados para análise dos prêmios vinculados ao inciso III da - Lei Aldir Blanc. 14.07/2020. - Conforme Termo de Homologação e Aprovação das Inscrições – Edital de Credenciamento de Avaliadores Pareceristas do Setor Cultural – Abrangência Nacional.

4.2. A avaliação das candidaturas terá como critérios de seleção os itens a seguir relacionados, sendo que cada item terá pontuação de 0 (zero) a 05 (cinco):

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

a) Atuação da personalidade, grupo, entidade ou empresa cultural no segmento para qual está indicado, através de iniciativas exemplares já realizadas – considerando o segmento cultural no qual está indicado, onde será avaliada a atuação sob a ótica de contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e preservação da cultura (0 a 10 pontos);	0 – Ausente 1 – Pouco 3 – Suficiente 5 – Bom 7 – Muito Bom 10 - Excelente
b) Geração de oportunidades, de trabalho e renda – análise relacionada a capacidade de empreender, seja a partir do viés econômico/financeiro (criação de marcas e produtos, por exemplo), seja pelo viés social, ou ambos. Contempla ainda o desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento da economia criativa e solidária (0 a 05 pontos):	0 – Ausente 1 – Pouco 2 – Suficiente 3 – Bom 4 – Muito Bom 5 - Excelente
c) Caráter inovador das iniciativas realizadas pelo candidato ao prêmio – a análise deverá avaliar elementos que permitam aferir o caráter inovador das iniciativas realizadas pelo indicado, tais como: se propôs integração entre as culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas; se desenvolveu processos criativos continuados; se desenvolveu ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais; se promoveu a integração da cultura com outras esferas de conhecimento e da vida social (0 a 05 pontos);	0 – Ausente 1 – Pouco 2 – Suficiente 3 – Bom 4 – Muito Bom 5 - Excelente
d) Contribuição sociocultural que a atuação proporciona à comunidade em que atua – análise de benefícios diretos e indiretos que o candidato	0 – Ausente 1 – Pouco



inscrito trouxe à comunidade em que atua (0 a 05 pontos);	2 – Suficiente 3 – Bom 4 – Muito Bom 5 - Excelente
e) Contribuição da narrativa para a promoção de valores não discriminatórios – a análise irá verificar se as iniciativas realizadas pelo indicado promovem ações e/ou contribuiu para a difusão e promoção de valores culturais que contribuam no combate a preconceitos de gênero, étnico-racial, religioso, geracional, ou por orientação sexual e de identidade de gênero (0 a 05 pontos).	0 – Ausente 1 – Pouco 2 – Suficiente 3 – Bom 4 – Muito Bom 5 - Excelente

4.3. Nos casos de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos critérios a), b), c), d) e e), sucessivamente.

4.4. Persistindo o empate poderá ser utilizado o critério de premiação ao candidato com maior idade.

4.5 Só serão permitidas inscrições a proponentes que tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos

5. DO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

5.1- A homologação final está prevista para o dia: **19/12/2020**.

5.4- Data prevista para recebimento do aporte financeiro: **21/12/2020**.

5.5- Os candidatos aprovados serão convocados no prazo de 24 horas para assinarem a declaração de recebimento de recurso.

5.6- O não atendimento a convocação é de caráter eliminatório, automaticamente será convocado o proponente da classificação conseguinte, respeitando a nota avaliativa emitida pelo parecerista.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta de recursos disponíveis no FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA através dos recursos dispostos através da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O responsável pela inscrição da candidatura também assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Prefeitura Municipal de Embu Guaçu;



7.2. Na hipótese do número de candidatos selecionados ser menor do que quantidade de prêmios oferecidos, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outras ações de implementação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

7.3. Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

7.4. Os contemplados autorizam a Prefeitura Municipal de Embu Guaçu e o Conselho Municipal de Políticas Culturais o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos candidatos premiados neste Edital.

7.6 Os proponentes aprovados neste Edital se comprometem a realizar uma apresentação de sua atividade cultural, através de coordenação da Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais no período pós pandemia,

7.7. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, exceto os casos de impedimentos previstos na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e sua regulamentação.

7.8. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

8. EVENTUAIS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO:

8.1. É vedada a participação dos proponentes de propostas individuais e coletivos bem como todos seus respectivos integrantes e entidades **CONTEMPLADOS** no inciso III da Lei Aldir Blanc através do edital 05/2020 SMC – de Chamamento de Propostas Culturais.

8.2. É vedada a participação das entidades **CONTEMPLADAS** através do inciso II da Lei Aldir Blanc através do edital 02/2020 SMC.

Embu Guaçu, 04 de Dezembro de 2020.

Clarides Leonardo dos Santos

Prefeito